



LEI Nº 184, DE 13 DE OUTUBRO DE 1948

Cria o Município de Araguatins e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAZ decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica emancipado o atual distrito de Araguatins, que se erige em município autônomo, conservando a mesma denominação.

Art. 2º - O município de Araguatins constituirá termo da Comarca de Tocantinópolis.

Art. 3º - A sede municipal será a atual vila de Araguatins, à qual ficam outorgados os foros de cidade.

Art. 4º - Até a promulgação da lei que fixar o quadro territorial do Estado, os limites do novo município serão os mesmos do distrito ora emancipado.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Araguatins se comporá de sete (7) vereadores.

Art. 6º - O Poder Executivo e o Tribunal Regional Eleitoral tomarão as necessárias providências para que o novo município se instale constitucionalmente em primeiro de janeiro de 1949.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DE GOIAZ, em Goiânia, aos 13 de Outubro de 1948, 60ª da República.

( D.O 26-10-1948 )